

LEI Nº 378/02

“Dispõe sobre alienação de bens públicos e dá outras Providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar os veículos descritos no presente artigo, inservíveis para a Administração:

I – Um caminhão Espécie Tipo CAR/CAMINHÃO/C ABERTA, combustível Diesel, Marca/modelo M.B./M. Benz L 1113, ano de fabricação 1974, ano modelo 1974 Chassi 34403212076829, placa KAX – 4066, categoria Oficial cor predominante azul;

II – Um caminhão Espécie Tipo CAR/CAMINHÃO/C ABERTA, combustível Diesel, Marca/modelo M.B./M. Benz L 1113, ano de fabricação 1973, ano modelo 1973 Chassi 34403312053291, placa KBA – 4005, categoria Oficial cor predominante azul;

III – Um caminhão Espécie Tipo CAR/CAMINHÃO/C ABERTA, combustível Diesel, Marca/modelo M.B./M. Benz L 1113, ano de fabricação 1971, ano modelo 1971 Chassi 344032115017880, placa KBH –1938, categoria Oficial cor predominante azul;

IV – Um Microônibus Espécie Tipo PAS/MICROONIBUS, combustível Diesel, Marca/modelo IMP/ASIA AM825 T, ano de fabricação 1998, ano modelo 1998 Chassi KN2FAD3B2WCOO6912, placa KDM –0671, categoria Oficial cor predominante branca.



ADM. 2001 / 2004

Parágrafo Único – A alienação obedecerá aos dispositivos da Lei 8.666 e suas alterações posteriores, e ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2002.



EURÍPEDES CAMPOS FARIA
Prefeito Municipal